



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 706/GDGCA.GP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Tribunal o uso da insígnia do TST para identificação dos ocupantes de FC 8, 9 e 10, no modelo aprovado pela Presidência.

Parágrafo único. O uso da insígnia substitui a obrigatoriedade do uso do crachá.

Art. 2º A insígnia do TST é de propriedade do Tribunal Superior do Trabalho, devendo ser devolvida pelo usuário quando do término do exercício das Funções Comissionadas referidas no art. 1º.

Parágrafo único. Em caso de extravio da insígnia, uma nova será fornecida mediante depósito identificado de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na Conta Única do Tesouro Nacional, na forma definida pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 3º A entrega da insígnia será controlada e realizada pela Secretaria de Recursos Humanos, que registrará em livro próprio a data do recebimento, data de devolução ou extravio, com o respectivo comprovante de depósito.

Parágrafo único. A não devolução da insígnia no prazo de 10 (dez) dias da data de exoneração da Função Comissionada de que trata o art. 1º deste Ato, implica na cobrança do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em folha de pagamento, a título de indenização de despesas materiais e administrativas de aquisição.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO